

## **DECRETO Nº. 675/2009**

*Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 10.671, de 24/11/2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 26 da Lei nº 10.671, de 24/11/2008,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 10.671, de 24/11/2008.

**Art. 2º.** O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei nº 10.671, de 24/11/2008, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º da referida lei e no art. 3º da Lei nº 10.680, de 03/12/2008.

**Parágrafo único.** Para o posicionamento de que trata o caput considera-se, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado; e

II - o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação da Lei nº 10.680, de 03/12/2008.

**Art. 3º.** O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei nº 10.671, de 24/11/2008, conforme o disposto no art. 33 da referida lei.

**§ 1º.** O servidor que na data de publicação da Lei nº 10.671, de 24/11/2008, era ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, optar por ser enquadrado nos cargos equivalentes cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º.** O exercício do direito de opção a que se refere este artigo obedecerá ao disposto nos §§ 1º a 3º do art. 33 da Lei nº 10.671, de 24/11/2008, salvo o disposto no inciso IV do § 1º.

**§ 3º.** O prazo para opção de que trata o caput deste artigo será de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Aplicam-se as regras de posicionamento constantes nos arts. 2º e 3º ao detentor de função pública a que se refere o art. 22, § 2º da Lei nº 10.671, de 24/11/2008, conforme a correlação constante no seu Anexo III.

**Parágrafo único.** O detentor de função pública referido no caput deste artigo será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

**Art. 5º.** O exercício do direito de opção pelo enquadramento ou pelo não enquadramento na estruturas das carreiras instituídas pela Lei nº 10.671, de 24/11/2008, obedecerá ao disposto no art. 36 da referida lei e no art. 5º da Lei nº 10.680, de 03/12/2008.

**Art. 6º.** Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados em Portaria conjunta da SAD e do dirigente máximo da Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do cargo de provimento efetivo ou da função pública ocupada.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

**Art. 7º.** As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o art. 32, caput e seu § 2º, da Lei nº 10.671, de 24 de novembro de 2008, com cargo ou função instituídos ou transformados pela lei a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2.009

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**SECRETÁRIO M. DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO**

(a que se refere o Decreto nº. 675/2009)

**POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO****I.1 - CARREIRA AUXILIAR EM SAÚDE**

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
001	000	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
003	000	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
004	000	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
004	001	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
004	002	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
005	000	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
005	002	465,00	25	AUXSAU	I	A	465,00
007	000	482,54	25	AUXSAU	I	C	483,79
007	001	492,03	25	AUXSAU	I	D	493,46

**I.2 - CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
005	000	465,00	26	ASSISTESAU	I	A	482,54
007	000	482,54	26	ASSISTESAU	I	A	482,54
008	000	569,52	26	ASSISTESAU	I	J	576,68
008	001	581,16	26	ASSISTESAU	II	D	588,89
008	002	593,11	26	ASSISTESAU	II	E	600,67
008	003	605,33	26	ASSISTESAU	II	F	612,68
008	004	617,90	26	ASSISTESAU	II	G	624,93

**I.3 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SAÚDE**

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 20 HORAS

Nível	Grau	Vencimento (em R\$)	Tabela	Carreira	Nível	Grau	Vencimento Básico Novo (em R\$)
009	000	667,59	28	ESPSAU20H	I	A	667,59
009	000	650,54	28	ESPSAU20H	I	B	680,94

009	001	681,71	28	ESPSAU20H	I	C	694,56
009	002	696,16	28	ESPSAU20H	I	D	708,45
009	003	710,97	28	ESPSAU20H	I	E	722,62

**I.4 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM SAÚDE**  
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

<b>Nível</b>	<b>Grau</b>	<b>Vencimento (em R\$)</b>	<b>Tabela</b>	<b>Carreira</b>	<b>Nível</b>	<b>Grau</b>	<b>Vencimento Básico Novo (em R\$)</b>
010	000	1.167,04	28	ESPSAU30H	I	A	1.167,04
010	001	1.193,63	28	ESPSAU30H	I	C	1.214,19
010	002	1.220,90	28	ESPSAU30H	I	D	1.238,48
010	003	1.248,83	28	ESPSAU30H	I	E	1.263,25